

# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 30

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane da Silva Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Rebeca Oliveira de Amorim (DICAC)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE SISTEMA DE AULAS REMOTAS DURANTE A PANDEMIA.....	9
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.....	10
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	10
OPERAÇÕES POLICIAIS EM COMUNIDADES.....	10
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.....	11
CONTRATOS.....	11
RECOLHIMENTO DE CUSTAS.....	12
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	12
PLANO DE SAÚDE.....	12
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	15
LOCAÇÕES .....	15
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	16
LEGISLAÇÕES.....	16
DOCTRINA.....	17
INFORMAÇÕES.....	19

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### STF - Plenário do STF suspende ato do MEC que proibia a exigência de passaporte da vacina em universidades

O Supremo Tribunal Federal, por maioria, referendou a decisão cautelar do ministro Ricardo Lewandowski, que havia determinado a suspensão do despacho do Ministério da Educação que aprovara o Parecer nº 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19, como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais nas Instituições Federais de Ensino. A decisão foi proferida em uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) contra o ato administrativo do MEC. O ministro lembrou que as políticas públicas relativas à vacinação devem tomar por base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, e que a saúde é um direito de todos e um dever irrenunciável do Estado brasileiro, garantido mediante ações públicas que objetivem a redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF), cujo principal pilar é o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o art. 198 da CF. E ressaltou que, “ao subtrair da autonomia gerencial, administrativa e patrimonial das instituições de ensino a atribuição de exigir comprovação de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais, o ato impugnado contraria o disposto nos arts. 6º e 205 a 214 da Constituição Federal, como também cerceia a autonomia universitária, colocando em risco os ideais que regem o ensino em nosso País e em outras nações pautadas pelos cânones da democracia”. O ministro André Mendonça ficou vencido parcialmente, e o ministro Nunes Marques acompanhou o relator com ressalvas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão de julgamento](#)

Processo: [ADPF 756](#)

#### STF - Ministro Lewandowski veda utilização do canal Disque 100 para queixas sobre a vacinação contra a Covid-19

O ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 754, proibiu a utilização do canal de denúncias “Disque 100”, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), fora de suas finalidades institucionais, devendo o governo Federal deixar de estimular, por meio de atos oficiais, o envio de queixas relacionadas à exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19. A decisão também determinou que conste nas notas técnicas do Ministério da Saúde e do MMFDH o entendimento da Corte sobre a validade de vedações ao exercício de atividades ou à frequência de certos locais, desde que previstos na legislação, por pessoas que não possam comprovar a vacinação. Segundo o ministro, as notas técnicas foram redigidas de forma ambígua, quanto à obrigatoriedade da vacinação, e podiam estar contribuindo para a manutenção dos índices baixos de comparecimento de crianças e adolescentes aos postos de vacinação.

[Leia a notícia](#)

[Íntegra da decisão](#)

Processo: [ADPF 754](#)

## STF - Ministra Rosa Weber suspende decisão que desobrigava vacinação de policial militar da Bahia

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito de uma reclamação formulada pelo Estado da Bahia, concedeu uma tutela provisória para suspender uma decisão judicial que havia autorizado um policial militar, não vacinado contra a Covid-19, a continuar trabalhando, em contrariedade ao Decreto Estadual nº 20.885/2021, do governo do Estado da Bahia, o qual determina a vacinação obrigatória dos servidores públicos estaduais. Para a ministra, a decisão do TJ-BA parece afrontar o entendimento firmado pelo STF em julgamentos anteriores, além de não registrar situação específica de comorbidade preexistente do policial militar, que recomende sua não vacinação. Ao contrário, a exigência da vacina não ameaça sua integridade física e moral, de acordo com a magistrada. Com base em tais argumentos, a ministra, sem prejuízo de nova apreciação da matéria, quando do julgamento definitivo do mérito, deferiu o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada, até o julgamento do mérito da reclamação.

[Leia a notícia](#)

[Leia a íntegra da decisão](#)

Processo: [RCL 51644](#)

## TJRJ - Vacinação contra novo coronavírus em jovens de 12 a 17 anos é mantida, decide desembargador

O desembargador Juarez Fernandes Folhes, da 13ª Câmara Cível, em decisão monocrática, manteve a sentença do magistrado da 14ª Vara de Fazenda Pública, que, em uma ação popular movida por um cidadão contra Eduardo Paes (Prefeito do Município do Rio de Janeiro), Daniel Soranz (Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro) e o Município do Rio de Janeiro, julgou extinto o processo sem análise do mérito, reconhecendo a inadequação da via eleita, em razão de não haver nos autos nenhuma demonstração de que a imunização dos jovens constitui ato lesivo ao patrimônio público, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 4.717/1965 (legislação que regula a ação popular). O autor buscava, com a demanda proposta, suspender a vacinação contra o coronavírus em jovens de 12 a 17 anos, argumentando que tal medida configuraria uma exposição desnecessária à saúde dos mesmos, os quais, teoricamente, possuiriam imunidade suficiente para combater o vírus sem maiores consequências. Em sua decisão, o relator destacou que ao administrador público compete adotar as medidas mais eficazes, em função da pandemia, não cabendo a interferência do Judiciário no caso, devido à falta de evidência de ilegalidade no ato da Administração Pública. Segundo o magistrado, não há nenhum indício de que os réus praticaram atos lesivos ao patrimônio público, sendo certo que a vacinação é medida necessária fundamental para o controle e combate à doença provocada pelo novo coronavírus. Para o desembargador, as alegações do autor da ação popular são baseadas em premissas equivocadas, extraídas de mensagens de grupos de WhatsApp, sem nenhum suporte científico, contrariando o entendimento da comunidade médica e científica mundial. Por fim, o relator decidiu pela manutenção da sentença, diante da ausência de provas, em relação a uma possível prática de atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0163037-69.2018.8.19.0001](#)

## TJRJ - Quarta Câmara Cível denega ordem em mandado de segurança e esclarece que exigência de passaporte da vacina não viola direito individual de locomoção

O colegiado da 4ª Câmara Cível, ao apreciar um mandado de segurança em que foi relatora a desembargadora Maria Helena Pinto Machado, não concedeu, por unanimidade, a ordem em um pedido formulado por uma cidadã carioca contra o Decreto nº 49.335/2021, da prefeitura do Município do Rio de Janeiro, que instituiu o passaporte da vacina na capital do Estado. O passaporte, que entrou em vigor no dia 15 de setembro, é a comprovação de que o seu portador recebeu a 1ª, 2ª e 3ª doses, ou dose única da vacina contra a Covid-19, a depender da idade da pessoa e o seu cotejo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde para a vacinação, devendo ser exigido para o acesso e permanência em determinados locais e estabelecimentos de uso coletivo, a exemplo de academias de ginásticas, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico, além de clubes sociais, ginásios, estádios esportivos, cinemas, teatros, circos, locais turísticos, museus e exposições de arte. A impetrante alegou que o citado decreto viola o seu direito à livre circulação e locomoção no território nacional, afrontando diversos princípios, como a autonomia da vontade e o direito de liberdade de ir e vir. Em sua decisão, a relatora destacou que as medidas adotadas em prol da segurança sanitária revelam-se adequadas, uma vez que se afiguram como providências capazes de responder ao combate à Covid-19. De acordo com a magistrada, “exigir a vacinação como forma de autorizar a entrada e permanência em estabelecimentos se revela eficaz para o controle da propagação do vírus, haja vista que ambientes fechados e/ou onde exista certa aglomeração de pessoas, como é de conhecimento público, são mais propícios à propagação do vírus. Para além disto, é sabido que a vacinação é capaz não só de imunizar a população, como também reduzir a capacidade de transmissão do vírus”, esclareceu. A desembargadora concluiu, por fim, que a exigência da vacinação não configura, a princípio, violação do direito fundamental à livre locomoção, e destacou ser “uma restrição com importante objetivo supraindividual e comunitário, que a um só tempo ajuda no combate à propagação do vírus, retoma a economia, e estimula a tão perseguida vacinação em massa, ressaltando seu caráter transitório, vinculado ao estado pandêmico”.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0067197-35.2021.8.19.0000](#)

## TRF-2 - Juiz de Direito substituto de desembargador (JDS) estende ordem em habeas corpus a aluna e determina ao diretor do Colégio Pedro II que deixe de exigir o passaporte vacinal da estudante e permita sua participação nas aulas presenciais

O juiz de Direito substituto de desembargador (JDS), José Eduardo Nobre Matta, do Tribunal Regional Federal da 2ª região, relatando um mandado de segurança, com pedido de liminar, estendeu uma ordem em *habeas corpus* a uma aluna do Colégio Pedro II, Campos Realengo II. O mesmo tipo de ordem havia sido concedido, em situação análoga, anteriormente, nos mesmos autos, pelo desembargador Marcelo Granado, em regime de plantão, a outra aluna da mesma instituição de ensino. Na ação originária, a juíza de Direito da 26ª Vara Federal havia negado o HC, pois entendera que, ao exigir de seus alunos o passaporte da vacina, a escola não cometera nenhuma ilegalidade. Essa decisão motivara o recurso da impetrante (a primeira aluna, representada por sua mãe), tendo sido o mesmo acolhido pelo desembargador Marcelo Granado, que entendeu, em sede de plantão, não ser cabível a ação mandamental para impugnar uma sentença extintiva de *habeas corpus*, no caso a decisão da magistrada da 26ª Vara Federal. Ao fim do plantão judiciário, o desembargador encaminhou o processo ao gabinete, para análise da exten-

são do *habeas corpus* por ele concedido, a uma outra aluna em situação análoga. Em sua análise, o JDS, seguindo os termos da decisão anterior, determinou ao diretor do Colégio Pedro II, Campus Realengo II, que se abstivesse de exigir da segunda aluna o passaporte vacinal contra a Covid-19, para entrada nas dependências da unidade, bem como para participar regularmente das aulas presenciais, sem que viesse a sofrer qualquer constrangimento à sua liberdade de ir, vir e ficar no estabelecimento de ensino. Segundo Nobre Matta, havia pertinência de se estender à segunda estudante a ordem em *habeas corpus* concedida, de ofício, pelo desembargador Granado, à aluna anterior, já que esta também havia sido impedida de adentrar nas dependências do mesmo estabelecimento de ensino. O JDS ainda mencionou, em sua decisão, que “a extensão da ordem de *habeas corpus* é imperativa sempre que os pacientes estejam em situação de equivalência e desde que o deferimento da ordem não tenha se baseado em motivos exclusivamente pessoais”. Para o magistrado, não faz sentido que uma aluna sem passaporte vacinal para Covid-19 possa ter acesso às dependências do colégio, enquanto outra aluna, na mesma situação e na mesma instituição de ensino, não possa.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [50011723-05.2022.4.02.0000](#)

Decisão relacionada: [Leia a decisão do plantão](#)

Notícia relacionada: [Leia a notícia sobre a decisão da 26a. Vara Federal](#)

## **TJRJ - Oitava Câmara Cível mantém liminar que obriga a Prefeitura de Duque de Caxias a fornecer informações e documentos relativos à campanha de vacinação contra a Covid-19, cabendo ao MP auxiliar o governo, disponibilizando os meios de acesso**

A 8ª Câmara Cível, por unanimidade, no âmbito de um agravo de instrumento, em que foi relator o desembargador Augusto Alves Moreira Júnior, manteve a liminar do Juízo da 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, nos autos de um mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público fluminense, que originariamente determinou ao secretário de Saúde do Município de Duque de Caxias que apresentasse documentos e fornecesse informações ao MP, relativas ao processo de imunização da população. Em sua defesa, o réu (ora agravante), sustentou que havia informado sobre a impossibilidade de fornecimento de uma parte das informações postuladas pelo *parquet*, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, por se tratar de dados sensíveis dos administrados. Alegou, ainda, que o MP acusou indevidamente a municipalidade de supostos desvios de vacina. Ressaltou que não havia direito líquido e certo ao acesso às informações e, por fim, afirmou que a determinação judicial iria impor custos financeiros, com a destinação de pessoal para o cumprimento de obrigação, que não é exigida pelo Ministério da Saúde, pois não poderia realocar servidores para atender a uma requisição do *parquet*. Em seu voto, o relator esclareceu, inicialmente, que “(...) tal como salientado na decisão prolatada por este Relator, que concedeu o efeito suspensivo ao recurso, a decisão agravada, nos termos em que foi proferida, determinou obrigações que impõem ônus excessivo à municipalidade, com a necessidade de realocar servidores para viabilizar que fossem prestadas as informações na forma e nos prazos estabelecidos”, chamando, ainda, atenção, para o fato de que o próprio MP havia informado, nos autos de origem, após a interposição do recurso, que não seria necessário ocupar servidores da municipalidade para cumprimento da obrigação, pois disponibilizaria servidores para colher essas informações, inclusive fotografando ou fazendo cópia dos documentos que fossem necessários. Em consequência, o magistrado explicou que, “(...) ainda que os dados solicitados sejam sensíveis, caberá ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro adotar os procedimentos necessários para resguardar o sigilo dos dados constantes dos documentos, sob pena de responsabilidade

pessoal do servidor ou do membro do *parquet*, na eventualidade de algum descumprimento das diretrizes da Lei de Proteção de Dados, não havendo óbice ao acesso aos dados”, completou. Por fim, o desembargador considerou ser incabível a revogação da liminar concedida, mas reformou a decisão tão somente para determinar que caberá ao agravado fornecer acesso às informações requisitadas ao membro e/ou servidor indicado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão do Juízo de 1º grau](#)

Processo: [0020342-95.2021.8.19.0000](#)

## **TJDFT - Justiça nega desbloqueio de perfil de rede social após publicação de conteúdo contrário à vacinação**

O 6º Juizado Especial Cível do Tribunal do Distrito Federal e Territórios (TDFT) negou um pedido de desbloqueio de conta de um usuário do Facebook, bem como o pedido de indenização formulado pelo autor, o qual havia feito uma publicação de conteúdo contrário à vacinação, mas em defesa do tratamento precoce para a Covid-19. O autor da ação alegou que compartilhou o vídeo, que já constava nas redes sociais sobre o “MRNA Mensageiro”, mas foi informado de que sua publicação não seguia os padrões da comunidade. Contudo, posteriormente, publicou um novo vídeo no mesmo sentido, o que resultou no bloqueio por 30 dias de suas atividades no perfil. Ao analisar o caso, a juíza da serventia observou que o próprio autor reconheceu duas postagens como aptas para terem gerado a reação da rede social, ambas relacionadas a pontos críticos do enfrentamento à Covid-19, além de ter juntado aos autos as notificações recebidas. “Não se nega ao requerente seu direito à livre manifestação do pensamento, previsto no art. 5º, IV, da Carta Magna. É lícito ao autor expor suas ideias e seus ideais, se não incorrer na prática de atos delituosos (...). Contudo, a ampla defesa realizada acerca da validade científica dos argumentos que teriam sido expostos nas postagens em questão reforça que o requerente tem ciência do que levou à suspensão de seu perfil – o descumprimento das diretrizes de participação do serviço”. Para a magistrada, a rede social não cometeu ato ilícito algum que gerasse o dever de indenizar, uma vez que o requerente publicou conteúdos que contrariavam as orientações das autoridades internacionais e nacionais de saúde, pois, tanto a Organização Mundial de Saúde, quanto o Ministério da Saúde, indicam a vacinação, inclusive para indivíduos portadores de doença autoimune, bem como rechaçam a validade do chamado “tratamento precoce”. Em razão desses fundamentos, a juíza, ao final, julgou improcedentes ambos os pedidos iniciais.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0748133-80.2021.8.07.0016

## **TJSP - Portador de Covid-19 que descumpriu dever de isolamento social é condenado a pagar danos morais coletivos**

O juiz de Direito Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, da 2ª Vara da Comarca de Adamantina, do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando uma ação civil pública, condenou o réu ao pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por este ter descumprido a determinação da autoridade sanitária competente e, durante o período de isolamento social, por conta do diagnóstico de Covid-19, transitou em locais públicos, bem como se manteve acompanhado de terceiros, tendo sido, inclusive, lavrado um auto de infração e registrado um boletim de ocorrência, pela autoridade competente, em razão desse comportamento. Para o magistrado, a ilicitude da conduta do réu está descrita na Lei



Federal nº 13.979/20, que versa sobre as medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, dentre elas a quarentena e o isolamento social, além da responsabilização em caso de não cumprimento das medidas impostas, com atitudes que aumentam o risco de contágio para a população. “O incremento deste risco configura lesão jurídica indenizável ao direito difuso ao ambiente com padrões sanitários que decorrem da opção normativa de nossa sociedade”, destacou o julgador. E concluiu, por fim, dizendo que a conduta do réu constituiu “grave ataque à saúde coletiva da população, já que (...) poderia ter contribuído para a contaminação de mais pessoas”, e que, independentemente de ter havido contaminação ou não, está caracterizado o dano social, “em que houve a concreta exposição de pessoas a risco ilícito, pelo comportamento deliberado do Requerido”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1000591-61.2021.8.26.0081](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE SISTEMA DE AULAS REMOTAS DURANTE A PANDEMIA

### TJRJ - Primeira Câmara Cível mantém decisão que julgou improcedente pedido de instituições de ensino superior para que o PROCON-RJ se abstinhasse de fiscalizar, aplicar multas ou outras sanções, referentes à Lei Estadual nº 8.915/2020

A 1ª Câmara Cível, no âmbito de uma apelação cível proposta pela Universidade Estácio de Sá e pelo Grupo IBMEC Educacional, em que foi relator o desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, manteve, por unanimidade, a decisão do juiz de 1º grau da 10ª Vara de Fazenda Pública, o qual julgou improcedente o pedido de condenação do Poder Público a se abster de praticar qualquer ato sancionatório ou fiscalizatório, decorrente da não aplicação da Lei Estadual nº 8.915/2020, por parte das referidas instituições de ensino. As apelantes alegaram que a lei estadual em questão interfere nos contratos de ensino vigentes para compelir as instituições de ensino privadas a converterem a modalidade de ensino presencial em modalidade de ensino a distância (EaD). Ressaltaram, ainda, que a medida legislativa padeceria de inconstitucionalidades formal e material e afirmaram que a norma estadual violaria a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil (art. 22, I da CRFB) e sobre as diretrizes e bases do ensino (art. 22, XIV da CRFB). Sustentaram, ainda, a existência de afronta à livre iniciativa, ao ato jurídico perfeito e à autonomia universitária. Defenderam, por fim, a existência de questão prejudicial relacionada à regra de obrigação de abstenção dos réus, quanto à aplicação de multa e sanções por atraso de pagamento de mensalidades, de forma a justificar a declaração incidental de inconstitucionalidade da norma estadual. Em seu voto, o relator destacou que não há inconstitucionalidade da norma atacada, bem como esclareceu que restava claro que a real pretensão das instituições apelantes era a de obtenção, por via transversa, da declaração de inconstitucionalidade da referida lei, para servir como salvo conduto para o descumprimento da norma estadual. “Desta forma, o caráter abstrato da demanda constitui óbice para o acolhimento do pedido formulado, vez que atrai a via da jurisdição concentrada, típica dos processos objetivos. Incompatível, porém, a aplicação do controle incidental difuso da norma impugnada no caso *sub judice*, sob pena de usurpação de competência do STF”, explicou o magistrado, que, em seguida, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos apelantes, mantendo, na íntegra, a sentença de primeira instância.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0185863-26.2020.8.19.0001](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

### TJRJ - Décima Oitava Câmara Cível mantém decisão que determinou ao Município de São Gonçalo o repasse de verbas a alunos da rede pública de ensino que tiveram as aulas suspensas em razão da pandemia

A 18ª Câmara Cível negou provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Município de São Gonçalo, em face da Associação Creche Estrela da Manhã, e manteve a decisão do magistrado de 1º grau que condenou o município ao repasse das verbas referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, no valor de R\$ 148.240,00 por força do Termo de Fomento nº 12/2020, firmado entre as partes para atendimento a crianças de 0 a 5 anos de idade, o qual deixou de ser pago pela apelante após as atividades terem sido suspensas em razão da pandemia, mesmo tendo a entidade realizado outras ações de apoio às crianças e suas famílias. Para o relator, desembargador Cláudio Dell' Orto, há prova documental de que a apelada elaborou e produziu atividades e entregou kits escolares e cestas básicas a diversas escolas públicas dos municípios, bem como manteve contato com os responsáveis pelos alunos. O desembargador ressaltou, ainda, que, “a despeito de não terem sido realizadas atividades pedagógicas presenciais, em razão das medidas de distanciamento social, não há como entender pela inexecução do objeto, uma vez que a apelada prestou atendimento às crianças em múltiplos aspectos, tanto que o município recebeu repasses do Governo Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0020624-58.2020.8.19.0004](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### OPERAÇÕES POLICIAIS EM COMUNIDADES

#### STF - Supremo esclarece limites para operações policiais em comunidades do Estado do Rio durante a pandemia

O Supremo Tribunal Federal determinou ao Estado do Rio de Janeiro que elabore e encaminhe à Suprema Corte, no prazo máximo de 90 dias, um plano que tenha como objetivo a redução da letalidade policial e o controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, contendo medidas práticas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação. O Plenário chamou atenção para a importância do tema e identificou, no Rio de Janeiro, situações de práticas policiais que contrariam os direitos e os deveres estabelecidos na Constituição Federal, o que levou à determinação das medidas no julgamento. Os ministros esclareceram que a matéria diz respeito aos direitos humanos e está relacionada aos direitos à vida e à segurança pública, que devem ser assegurados pelos órgãos de segurança e pelo Estado. Também foi estabelecido que o uso da força letal por agentes do Estado só deve ocorrer depois de esgotados todos os demais meios e em situações necessárias para a proteção da vida ou a prevenção de dano sério, decorrente de ameaça concreta e iminente. A partir dos debates, o colegiado deliberou sobre o alcance das medidas propostas pelo relator, minis-

tro Edson Fachin, que na maioria dos pontos foi seguido por unanimidade, dentre eles: elaboração de um plano de ação; criação de um observatório judicial sobre polícia cidadã; priorização de investigações de incidentes que tenham como vítimas crianças e adolescentes, com a obrigatoriedade da disponibilização de ambulâncias em operações policiais em que haja possibilidade de confrontos armados; inviolabilidade do domicílio; excepcionalidade das operações; instalação de equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, além da possibilidade de utilização de denúncias anônimas como justificativa para o ingresso em domicílio sem mandado judicial, desde que possam ser justificadas posteriormente. Por fim, a Corte entendeu que cabe ao MP estadual investigar possíveis descumprimentos da decisão do STF sobre as restrições às operações policiais.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 635](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### CONTRATOS

#### **TJRJ - Décima Primeira Câmara Cível determina suspensão da exigibilidade das parcelas de contrato de financiamento de veículo utilizado para transporte escolar, até o retorno presencial das atividades educacionais**

A 11ª Câmara Cível, ao julgar um agravo de instrumento sob a relatoria do desembargador Sérgio Nogueira de Azeredo, deu parcial provimento ao recurso interposto pela autora (ora agravante) contra a decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos de uma ação de obrigação de não fazer c/c declaratória ajuizada pela autora contra o Banco Safra, indeferiu a tutela de urgência requerida para suspender o pagamento das prestações do financiamento de veículo utilizado por ela como transporte escolar.

A autora afirmou que, em decorrência da pandemia da Covid-19, está sofrendo diversos prejuízos financeiros que causaram onerosidade excessiva no adimplemento das parcelas do negócio firmado com o Banco Safra, pois o veículo financiado é por ela utilizado na realização de transporte escolar, sendo este o meio de sustento da família. Em seu recurso, a agravante referiu-se, ainda, sobre a sua impossibilidade de arcar com as prestações, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, razão pela qual pleiteou o sobrestamento dos pagamentos das parcelas do financiamento e, quando da retomada, sua cobrança sem quaisquer encargos moratórios. De acordo com o magistrado, os contornos do caso justificam o acolhimento, ao menos parcial, da pretensão recursal, motivo pelo qual determinou a suspensão da exigibilidade das parcelas do financiamento, desde a decisão relatorial, até o mês subsequente ao retorno presencial das atividades escolares no município da agravante, bem como garantiu sua posse sobre o veículo financiado, vedando a inscrição dos dados da devedora nos cadastros restritivos de crédito.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0012505-86.2021.8.19.0000](#)

## RECOLHIMENTO DE CUSTAS

### TJRJ - Décima Terceira Câmara Cível revoga decisão que havia indeferido o recolhimento de custas ao final em ação de inventário

A 13ª Câmara Cível, por unanimidade, no âmbito de um agravo de instrumento, sob a relatoria da desembargadora Sirley Abreu Briondi, revogou a decisão do Juízo de 1º grau que havia indeferido o pedido de recolhimento de custas ao final, em uma ação de inventário que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias. Na ocasião, o Juízo considerou que os herdeiros – entre eles um advogado – não comprovaram que não possuíam capacidade financeira para adiantar as custas processuais. Por outro lado, o magistrado entendeu que haveria, no processo, indícios de padrão de vida incondizente com a hipossuficiência financeira alegada. Em seu recurso, o agravante sustentou que não possuía condições de adiantar as custas naquele momento, uma vez que a sua atividade laboral havia sido extremamente impactada pela crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19. Analisando o caso, a relatora considerou que o agravante, de fato, comprovou sua dificuldade financeira no demonstrativo de receitas e despesas. Em seguida, a magistrada deferiu o benefício de recolhimento das custas ao final, na ação originária, de acordo com o Enunciado do FETJ nº 27, “ (...) atentando-se para a difícil situação vivenciada, por conta da paralisação das atividades durante o período da pandemia da COVID-19. Ademais, não se pode olvidar da recessão vivenciada por todos os brasileiros, desde março de 2020, com a proliferação do coronavírus, que deu causa a inúmeras medidas governamentais de prevenção de abertura de bares, restaurantes, locais de entretenimento, restringiu vendas e causou imensos prejuízos. Situação que ainda não se encontra estável, obrigando toda a cautela e sensibilidade dos operadores de direito”, concluiu a desembargadora, citando, ainda, outros precedentes decisórios no mesmo sentido.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0056565-47.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

### TJRJ - Segunda Câmara Cível determina reinclusão de idosa em plano de saúde, após exclusão indevida

A 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, reformou a decisão do magistrado de 1º grau que, nos autos de uma ação de obrigação de fazer movida por usuária de plano de saúde em face da operadora DIX Assistência médica, havia indeferido o pedido de tutela de urgência para reincluir a autora (ora agravante) no plano de saúde. A agravante, pessoa idosa de 84 anos, ligou para a ré (ora agravada), a fim de solicitar a exclusão de seu marido do plano, 48hs após o falecimento dele, bem como a troca de titularidade, já que ela era dependente do marido e havia sido instruída por telefone de como fazer os ajustes necessários. No entanto, na tentativa de fazer as alterações pretendidas, acabou por cancelar, equivocadamente o próprio plano de saúde. Em seguida, após uma nova tentativa, conseguiu realizar os ajustes de forma correta, porém, recebeu a informação da impossibilidade da troca de titularidade, já que o cancelamento se tornara irrevogável. Segundo o relator, a autora não negou o equívoco, ao tentar re-

alizer os procedimentos de forma remota, erro justificável por se tratar de pessoa idosa, que ficara viúva há menos de 48hs. Para o magistrado, o perigo do dano se verificou no fato de que a não reinclusão da autora poderia deixá-la sem cobertura médico-hospitalar, desprotegendo sua saúde e vida. Por fim, o desembargador determinou que a ré proceda à reinclusão em 72hs, a contar da sua intimação, da autora no plano de saúde, nos mesmos moldes do contrato anterior, mediante a emissão de boletos mensais para pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0073487-66.2021.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Segunda Câmara Cível determina que Amil reembolse tratamento domiciliar integral de usuária de plano de saúde**

O colegiado da 2ª Câmara Cível, em um acórdão relatado pela desembargadora Elisabete Filizzola, deu provimento a um recurso de apelação cível interposto por uma usuária de plano de saúde contra a Amil, para que esta reembolsasse as despesas com tratamento domiciliar custeado pela autora, no valor de R\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais), além da reparação por dano moral, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O magistrado de 1º grau havia acolhido, em parte, o pedido da autora, condenando a ré ao reembolso do dano material, de acordo com a tabela do plano de saúde e do contrato, mas negara o pedido de danos morais. De acordo com a relatora, a apelante sofreu um acidente doméstico e necessitou de cirurgia de emergência. Diante da pandemia da Covid-19, os médicos optaram por dar alta precoce, para que a paciente se restabelecesse da cirurgia em sua própria casa, evitando, assim, a contaminação pelo novo coronavírus. Houve autorização do plano de saúde para a cirurgia, mas não para o atendimento domiciliar que a paciente necessitava no pós-operatório, pois foi alegado pela Amil (ré) a ausência de previsão no rol da ANS, bem como a exclusão contratual de obrigatoriedade de cobertura. Em seu voto, a desembargadora ressaltou que não cabe à administradora do plano de saúde determinar qual o procedimento e/ou tratamento mais adequado ao usuário do plano, já que tal incumbência é do médico que assiste o paciente. Mencionou, ainda, que a negativa desarrazoada de autorização do serviço de home care e da fisioterapia pleiteada colocou em risco a vida da autora, uma vez que esta dependia deles para se recuperar plenamente. Para a magistrada, os danos materiais devem ser ressarcidos em sua integralidade, e não com base na tabela do plano, haja vista que a autora os contratou, não por livre escolha, mas sim porque o plano recusara o fornecimento no momento em que a apelante mais precisava, não lhe restando outra alternativa, a não ser buscar, por meios próprios, a contratação dos serviços de enfermagem, fisioterapia e instrumentador cirúrgico. Ao final, a magistrada acolheu o pedido de dano moral pleiteado, já que a recusa injustificada do custeio do serviço de saúde necessário atenta à dignidade da pessoa humana e viola a boa-fé objetiva dos contratos.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0105947-40.2020.8.19.0001](#)

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **TJSP - Ausência de familiares em cremação não resulta em reparação por danos morais, decide Justiça paulista**

O juiz de Direito Vitor Gambassi Pereira, da 23ª Vara Cível Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou um pedido de reparação por danos morais e materiais solicitado por familiares que foram impedidos por uma

funerária de participarem da cerimônia de cremação de um parente. Os autores alegaram que contrataram os serviços de uma empresa funerária para a realização de cerimônia de cremação, mas foram informados pela requerida de que a cerimônia não seria realizada, em razão das medidas sanitárias de contenção da pandemia da Covid-19. Além disso, alegaram que a funerária não apresentou documento confirmatório do traslado do corpo. Segundo o magistrado, os documentos nos autos demonstraram a autorização de traslado do corpo emitida pela Polícia Civil, assim como o certificado de cremação confirmou que o corpo teve o destino que constava no contrato, afastando-se, assim, eventual inadimplemento contratual que ensejasse danos materiais. No tocante ao alegado dano moral, o julgador pontuou a ausência de qualquer ato ilícito passível de indenização: “O aconselhamento a que não comparecessem familiares no local para cremação é razoável e decorre das próprias circunstâncias nas quais se encontrava o país, no auge da primeira onda da pandemia de Covid-19 e sem vacinação, motivo pelo qual impedir aglomerações era absolutamente razoável”, esclareceu. “Por outro lado, houve velório em São Paulo, de modo que os familiares puderam velar o corpo e iniciar seu luto, sem que a falta à cremação justifique abalo a direitos da personalidade”, concluiu o juiz.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1105411-11.2020.8.26.0100](#)

## **TJRJ - Quinta Câmara Cível afasta condenação por dano moral imputada à empresa Decolar e mantém ressarcimento de dano material a consumidor, em razão da pandemia**

A 5ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível em que foi relator o desembargador Milton Fernandes de Souza, deu parcial provimento ao recurso interposto pela Decolar contra a decisão do Juízo de 1º grau, que, no âmbito de uma ação de rescisão de contrato proposta pelo autor (ora apelado), havia condenado a parte ré (ora apelante) a remarcar a passagem do apelado ou disponibilizar o crédito da integralidade do valor pago, nos termos da Lei Federal nº 14.046/2020, ficando a escolha a critério do autor, bem como condenara a ré à compensação por dano moral, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em seu recurso, a Decolar argumentou que não praticou qualquer ato ilícito, assim como, na forma do artigo 2º, II, §6º, da Lei 14.046/2020, a prestadora de serviço somente ficaria obrigada ao reembolso no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020. De acordo com o relator, as passagens aéreas foram adquiridas pelo autor em dezembro de 2019, tendo sido a viagem agendada para o dia 11/06/2020, ou seja, antes da edição da MP 925/2020, convertida na Lei nº 14.034, de 05/08/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais adotadas para a aviação civil brasileira em razão da pandemia. Em 04/05/2020, em razão da grave crise causada pela Covid-19, o autor informou à ré o seu interesse no cancelamento da viagem, bem como solicitou a restituição do valor pago, mas não teve retorno, tendo recebido, posteriormente, outra comunicação da empresa ré, desta vez disponibilizando outros períodos para remarcação da viagem, embora apresentasse, a cada momento, datas e condições diferentes para a remarcação, ainda que a vontade manifestada pelo autor fosse a do cancelamento da transação. Em seu voto, o relator destacou que, pela teoria do risco do empreendimento, aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes dos seus negócios, independentemente de sua culpa, pois a responsabilidade decorre da atividade de produzir, distribuir e comercializar ou executar determinados serviços. O magistrado entendeu que houve falha na prestação dos serviços, por parte da apelante, o que motivaria o ressarcimento dos eventuais danos experimentados. E mencionou, ainda, que, comprovado pelo autor o pagamento do dano material, o pedido de reembolso no valor de R\$15.093,62 (quinze mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) mereceria prosperar. Já com relação ao dano moral, o desembargador afirmou que não vislumbrava sua

ocorrência na hipótese, uma vez que não restou demonstrado, nos autos, a violação a direitos da personalidade do apelado, tratando-se, assim, de mero aborrecimento cotidiano, sem qualquer repercussão na sua esfera moral.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028526-37.2021.8.19.0001](#)

## **TJRS - Justiça gaúcha decide que consumidora deve ser indenizada pelo cancelamento tardio de viagem, por conta da pandemia**

Os juízes de Direito que compõem a 4ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul mantiveram uma decisão que condenou uma instituição financeira e uma agência de viagem à reparação, por danos morais e materiais, a uma consumidora que teve a sua viagem cancelada, a pedido, por conta da pandemia. A autora da ação alegou que fez um financiamento e contratou um pacote de viagem, com transporte aéreo e acomodação para três pessoas. No entanto, após alguns meses, adimplente com as suas obrigações contratuais, solicitou o cancelamento da viagem, devido à pandemia. Porém, o cancelamento do contrato só ocorreu quando a instituição financeira já havia inscrito a autora no cadastro restritivo de crédito. Ambas as rés recorreram da decisão. A instituição financeira alegou que a sua conduta foi lícita, e que apenas prestou serviços emitindo boletos e fazendo cobranças. Já a agência de viagens afirmou que foi disponibilizado crédito em favor da autora, e que ela deveria continuar realizando o pagamento do pacote de viagem. Em sua decisão, o juiz de Direito Oyama Assis Brasil de Moraes esclareceu que se tratava de um caso híbrido, pois era composto de transporte aéreo e acomodação. O magistrado citou as leis que foram editadas para regular esses setores, em função das consequências da pandemia, como reembolso, desistência e cancelamento, por exemplo. “No caso em análise, o cancelamento da viagem ocorreu em razão da situação excepcional instaurada pela pandemia da Covid-19, mas não me parece razoável impossibilitar a rescisão contratual, até porque, caso não fosse o cenário da pandemia, também seria possível a desistência por parte do consumidor, com a devolução parcial do valor investido, sujeito às penalidades contratuais. Desse modo, mesmo que inexista previsão de ressarcimento, ao contrário do que ocorre em relação às companhias aéreas, me parece óbvio que não se pode aplicar definição diferente”, explicou o juiz, mantendo, assim, a sentença recorrida.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 71010202356

## **DIREITO IMOBILIÁRIO**

### **LOCAÇÕES**

## **TJDFT - Justiça do Distrito Federal decide que ação renovatória não é via para alterar índice de reajuste de aluguel**

O juiz de Direito substituto Arthur Lachter, da 19ª Vara Cível de Brasília/DF, julgando uma ação renovatória, declarou renovado o contrato de locação comercial firmado entre as partes. Contudo, manteve as demais cláusulas do contrato, inclusive as de reajuste de aluguel. O autor da ação, um empresário com o seu estabelecimento comercial localizado em um shopping center, requereu a renovação do contrato por mais 5 anos,

como também solicitou a alteração do índice IGP-M, definido como índice de reajuste de aluguel, para um índice mais benéfico, por conta da pandemia da Covid-19. Ao analisar o caso, o magistrado observou, inicialmente, que, tanto o shopping quanto o lojista, sofreram com os efeitos da pandemia, mas esclareceu que a ação renovatória pressupõe a manutenção das cláusulas contratuais, com eventual alteração apenas do valor do aluguel. Além disso, o juiz examinou o laudo pericial anexado aos autos, o qual apontou que o contrato de locação original da loja se assemelha à maioria dos contratos de locação de lojas existentes no shopping. Para o magistrado, “(..) os efeitos da pandemia da Covid-19, por si só, não podem balizar alteração de cláusulas contratuais ou diminuição de preço, como inicialmente sugeriu a parte autora. Ambas as partes sofreram e sofrem com os efeitos da pandemia e não há margem legal para imposição de situações mais favoráveis à autora em detrimento da ré, como, por exemplo, eventual alteração do índice previsto em contrato para reajuste do aluguel”, concluiu o julgador.

### [Leia a decisão](#)

Processo: 0710545-21.2020.8.07.0001

## **TJBH - Loja de shopping poderá substituir índice do IGP-DI pelo IPCA em aluguel, decide justiça mineira**

O juiz de Direito Bruno Teixeira Lino, da 28ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (MG), no âmbito de uma ação de revisão de contrato de aluguel comercial, determinou, em sede liminar, a substituição do índice de reajuste do contrato de locação celebrado entre as partes, do IGP-DI pelo IPCA, em razão da crise econômica provocada pela pandemia. A parte autora, uma loja de roupas masculinas, alegou que, devido à crise causada pela pandemia da Covid-19, a relação contratual ficou desequilibrada, requerendo, em sede de tutela de urgência, aplicação do índice IPCA para reajuste mínimo a ser pago ao réu, a fim de reequilibrar o contrato, posto que o atual índice, IGP-DI, descolou da normalidade, com variações inesperadas em relação aos demais. Em análise preliminar, o magistrado observou os documentos apresentados com a inicial e, verificou a probabilidade do direito e o perigo de dano ao requerente, “especialmente em face do aumento exacerbado e imprevisível” do IGPM. Sendo assim, deferiu a liminar.

### [Leia a decisão](#)

Processo: 5176286-95.2021.8.13.0024

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

#### [Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

#### [Covid-19 PJERJ](#)

#### [Covid-19 Estadual](#)



[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### **“A Compulsoriedade da Vacinação no Caminhar do Cenário Jurídico Brasileiro”**

Por PAULA NAVES BRIGAGÃO

Disponível originariamente em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v23\\_n3/revista\\_v23\\_n3\\_167.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v23_n3/revista_v23_n3_167.pdf).

### **“A impossibilidade de vacinação compulsória contra o covid-19 às luzes das normas internacionais de direitos humanos”**

Por RODRIGO NUNES SINDONA

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/87465/a-impossibilidade-de-vacinacao-compulsoria-contr-o-covid-19-as-luzes-as-normas-internacionais-de-direitos-humanos>.

### **“A proteção ao entregador por aplicativo: uma análise da Lei nº 14.297/2022”**

Por ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES e SOLAINY BELTRÃO DOS SANTOS

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-12/opiniao-protECAo-entregador-aplicativo-lei-14297>.

### **“A proteção integral de crianças e adolescentes na pandemia: implicações legais por omissão dos responsáveis”**

Por CARLOS NICODEMOS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/358122/a-protECAo-integral-de-criancas-e-adolescentes-na-pandemia>.

### **“Covid-19 e influenza: a onda de afastamentos e os direitos trabalhistas”**

Por RICARDO CALCINI e LEANDRO BOCCHI DE MORAES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-20/pratica-trabalhista-covid-19-influenza-onda-afastamentos-direitos-trabalhistas>.

### **“Jurisprudência da Crise’ no Brasil? Entre a Proibição do Retrocesso Social, a Crise Econômica e a Pandemia da Covid-19”**

Por LEONARDO SCOFANO DAMASCENO PEIXOTO, JOSÉ JERÔNIMO NOGUEIRA DE LIMA e JAMILE CRUZES MOYSÉS SIMÃO

Disponível originariamente em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v23\\_n3/revista\\_v23\\_n3\\_110.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v23_n3/revista_v23_n3_110.pdf).

**“Não se vacinar é um direito?”**

Por HENRIQUE ABEL

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/358443/nao-se-vacinar-e-um-direito>.

**“O impacto da Medida Provisória 1.085/2021 nos negócios imobiliários”**

Por LARISSA HELENA NASCIMENTO CAPUCHO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-20/capucho-impacto-mp-10852021-negocios-imobiliariorios>.

**“Servidores públicos: eles são obrigados a se vacinar?”**

Por RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/91049/servidores-publicos-eles-sao-obrigados-a-se-vacinar>.

**“Sociedade de risco e covid-19: entre percepção e realidade”.**

Por FRANCISCO CODEVILA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/358155/sociedade-de-risco-e-covid-19-entre-percepcao-e-realidade>.

**“STF prorroga prazo de suspensão de despejos e desocupações em razão da pandemia”**

Por SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA JÚNIOR

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/358871/prorrogado-prazo-de-suspensao-de-despejos-e-desocupacoes-pela-pandemia>.

**“Urgência para aquisição de bens e serviços essenciais para o combate a Covid-19 não afasta a necessidade de licitação”**

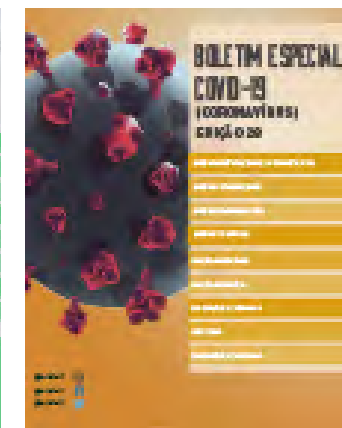
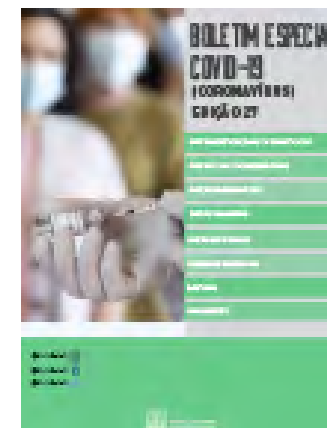
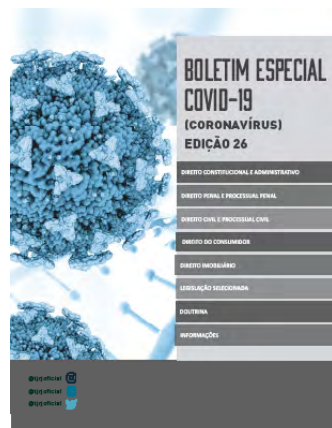
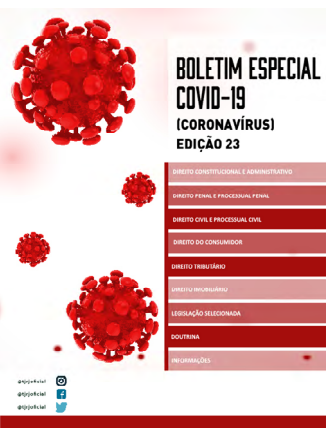
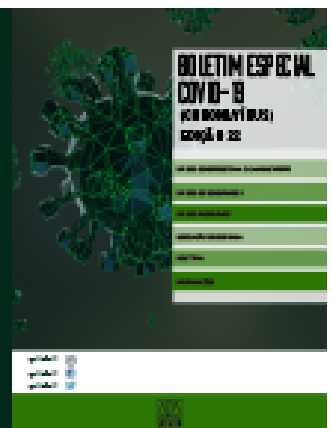
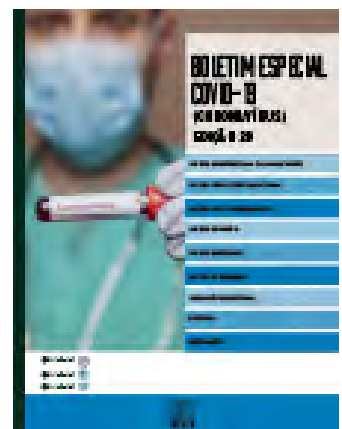
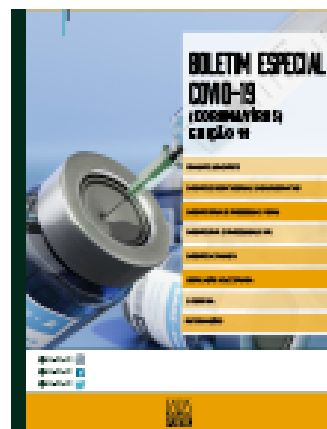
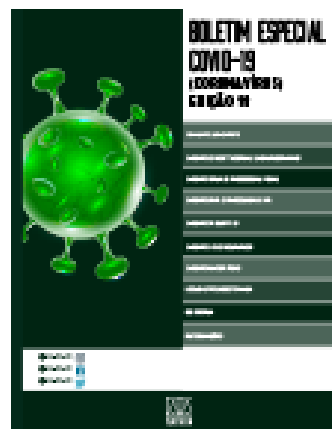
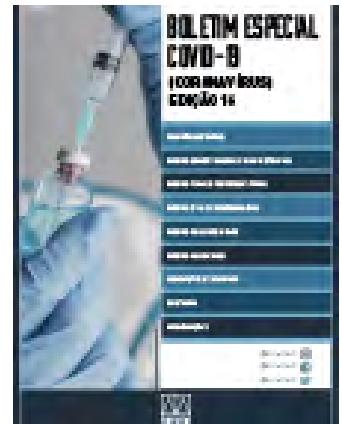
Por ANNA CAROLINA MIRANDA DANTAS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/358914/aquisicao-de-bens-e-servicos-essenciais-para-o-combate-a-covid-19>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



**Agência Brasil** - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de covid-19.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Anuário da Justiça do Rio de Janeiro** - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

**DPE-RJ** - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

**MTP** - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

